



CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE
INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL – DEB

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA
EDITAL CAPES/DEB Nº 02/2009 – PIBID

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, torna público que receberá das Instituições Públicas de Educação Superior (IPES), federais e estaduais, propostas contendo projetos de iniciação à docência, a serem apoiados no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, atendendo às atribuições legais da CAPES de induzir e fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério (Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007), às diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007), aos princípios estabelecidos na Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no seu art. 31), à Portaria Normativa MEC nº 9, de 30 de junho de 2009, às normas deste Edital e à legislação em vigor aplicável à matéria.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo

Este Edital tem por objetivo orientar as instituições interessadas a apresentarem propostas para a seleção de projetos com vistas à concessão de bolsas de estímulo à docência para alunos de cursos de licenciatura plena e para coordenadores e supervisores responsáveis institucionalmente pelo Programa, conforme a Portaria Nº 122, de 16 de setembro de 2009, que institui o PIBID no âmbito da CAPES.

1.2 Cronograma

Atividade	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES	25/09/2009
Data e horário limite para submissão das propostas	9/11/2009 (até as 20h)
Divulgação do resultado no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES	30/11/2009
Prazo de recursos contra o resultado	1º/12/2009
Data e horário limite do encerramento dos recursos	7/12/2009 (até as 23h59)
Resultado dos recursos no Diário Oficial da União e no sítio da CAPES	até 18/12/2009

1.3 Recursos Orçamentários e Financeiros

1.3.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito do PIBID 2009, será de até R\$ 224.551.600,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.3.2 As despesas com o objeto deste Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa “1448 – Qualidade na Escola – Ação 009U – Concessão de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)”.

1.3.3 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

1.3.4 As propostas a serem apresentadas deverão ter seu valor compatível com as Planilhas que compõem os Anexos I e II, ficando a cargo da Diretoria de Educação Básica Presencial, da CAPES, consideradas as análises técnicas e de mérito e a disponibilidade orçamentária e financeira, a definição do valor final a ser concedido.

1.4 Itens Financiáveis

1.4.1 São itens financiáveis no âmbito dos projetos PIBID:

a) **Bolsas de estudo** com prazo de implementação e duração igual ao da vigência do instrumento de convênio ou congêneres firmado entre as IPES e a CAPES, nas seguintes modalidades e condições:

I. **de iniciação à docência** – permitida a concessão de até 140 (cento e quarenta) bolsas nesta modalidade, por projeto, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais. Cada área de conhecimento deverá contemplar o mínimo de 10 e o máximo de 24 bolsas;

II. **de coordenação institucional** – permitida a concessão de uma bolsa por instituição para o coordenador institucional, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;

III. **de coordenação de área** – permitida a concessão de até 6 bolsas, por projeto institucional, para coordenador de área contemplada no projeto, no valor unitário de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais; e

IV. **de supervisão** – permitida a concessão de 1 (uma) bolsa de supervisão para até o máximo de 10 alunos por supervisor, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e até 14 bolsas por projeto institucional.

b) **Verba de Custeio** – a verba de custeio do PIBID destina-se, **exclusivamente**, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto institucional, tais como: concessão de passagens e diárias no país, aquisição de material de consumo, serviços de terceiros - pessoa física e jurídica, utilizados estritamente para execução e desenvolvimento do projeto institucional. Será concedida da seguinte forma:

I. Para projetos desenvolvidos com escolas de educação básica da rede pública de ensino, será concedido o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por aluno-bolsista, limitado ao montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por subprojeto, a ser concedido a cada período de 12 (doze) meses;

II. Para projetos que envolvam atividades ou alunos de comunidades indígenas, dos remanescentes quilombolas e de escolas de educação básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a verba de custeio, por subprojeto poderá ser acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento), limitado ao montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser concedido a cada período de 12 (doze) meses.

1.4.1.1 Havendo disponibilidade orçamentária, nos termos previstos no subitem 1.3 deste Edital, os quantitativos máximos de que tratam os incisos anteriores poderão ser alterados, com a finalidade de apoiar o maior número de subprojetos.

1.5 Itens não financiáveis

1.5.1 Não são financiáveis no âmbito do PIBID, despesas:

- a) de capital como equipamentos e mobiliário;
- b) com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);
- c) de rotina como luz, água, telefone, correios, as quais são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição executora;
- d) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- e) com obras civis;
- f) com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004; e
- g) despesas, de qualquer tipo, que não sejam utilizadas, estritamente para aplicação no projeto institucional apoiado.

2. CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

2.1 Quanto aos objetivos do PIBID

As propostas contendo os projetos institucionais deverão atender aos objetivos do PIBID de:

- a) incentivar a formação de professores para a educação básica, contribuindo para a elevação da qualidade da escola pública;
- b) valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- c) elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura das instituições públicas de educação superior;
- d) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- e) proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar e que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem, levando em consideração o IDEB e o desempenho da escola em avaliações nacionais, como Provinha Brasil, Prova Brasil, SAEB, ENEM, entre outras; e
- f) incentivar escolas públicas de educação básica, tornando-as protagonistas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros professores.

2.2 Quanto aos Proponentes

2.2.1 Podem apresentar proposta, contendo um único projeto de iniciação à docência, as instituições públicas de educação superior, federais e estaduais que, cumulativamente:

- a) possuam cursos de licenciatura plena, legalmente constituídos e que tenham sua sede e administração no País;
- b) participem de programas estratégicos do MEC como o ENADE, o REUNI e os de valorização do magistério, como o Plano Nacional de Formação de Professores, o ProLind, o ProCampo e formação de professores para comunidades quilombolas e educação de jovens e adultos; e
- c) assumam o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

2.2.2 As IFES que possuem projetos do PIBID em andamento poderão apresentar proposta complementar de licenciatura ainda não apoiadas pelo Programa no âmbito da instituição. Neste caso, as propostas enquadradas terão o mesmo coordenador institucional do projeto em vigor e todas as exigências documentais deste Edital deverão ser atendidas.

2.3 Quanto aos Projetos

2.3.1 Os projetos institucionais devem contemplar a iniciação à docência e a formação prática para o exercício do magistério no sistema de ensino da rede pública, podendo estar voltados para a Educação Básica Regular, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, e a educação básica oferecida nas Comunidades Indígenas, nas Comunidades Quilombolas e no Campo.

2.3.2 Somente poderão candidatar-se à bolsa do PIBID alunos regularmente matriculados nos cursos de licenciatura plena das IPES.

2.3.3 As atividades dos projetos devem, obrigatoriamente, prever a inserção dos alunos bolsistas nas escolas dos sistemas públicos de educação básica.

2.3.4 É recomendável que as IPES, comprometidas com a educação de sua localidade/região, desenvolvam as atividades do Programa tanto em escolas que tenham obtido Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB abaixo da média nacional como naquelas que tenham experiências bem sucedidas de ensino e aprendizagem, a fim de apreender as diferentes realidades e necessidades da educação básica e de contribuir para a elevação do IDEB, aproximando-o do patamar considerado no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

2.3.5 Serão prioritariamente atendidos os projetos voltados à formação de docentes para atuar nas seguintes áreas do conhecimento e níveis de ensino:

- a) Para o ensino médio:
 - I. licenciatura em Física;
 - II. licenciatura em Química;
 - III. licenciatura em Filosofia;
 - IV. licenciatura em Sociologia;
 - V. licenciatura em Matemática;
 - VI. licenciatura em Biologia;
 - VII. licenciatura em Letras-Português;

- VIII. licenciatura em Pedagogia;
 - IX. licenciaturas com denominação especial que atendam a projetos interdisciplinares ou novas formas de organização do ensino médio.
- b) Para o ensino fundamental:
- I. licenciatura em Pedagogia, com destaque para prática em classes de alfabetização;
 - II. licenciatura em Ciências;
 - III. licenciatura em Matemática;
 - IV. licenciatura em Educação Artística e Musical
 - V. licenciaturas com denominação especial que atendam a projetos interdisciplinares ou novas formas de organização do ensino fundamental.
- c) De forma complementar:
- I. licenciatura em Letras - Língua Estrangeira;
 - II. licenciaturas interculturais (formação de professores indígenas);
 - III. licenciaturas em educação do campo, para comunidades quilombolas e educação de jovens e adultos;
 - IV. demais licenciaturas, desde que justificada sua necessidade social no local ou região.

2.3.6 Cada projeto institucional deverá apresentar a relação dos subprojetos elencados em ordem de prioridade. Serão considerados, indistintamente, como subprojeto:

- a) cursos de licenciatura ofertados na sede; e
- b) cursos de licenciatura ofertados nos *campi*.

2.3.6.1 Para ambos os casos previstos acima será considerado o disposto no subitem 2.3.1 deste Edital, ou seja, cursos que contemplem a iniciação à docência e a formação prática para o exercício do magistério no sistema de ensino da rede pública, podendo estar voltados para a Educação Básica Regular, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e para a educação básica oferecida nas Comunidades Indígenas, nas Comunidades Quilombolas e no Campo.

2.4 Quanto às propostas

2.4.1 As propostas deverão conter detalhamento do Projeto Institucional de iniciação à docência, contendo:

- a. nome e o CNPJ da IPES proponente;
- b. título do projeto;
- c. categoria administrativa (federal ou estadual)
- d. indicação das licenciaturas, do *campus* (quando for o caso), dos níveis de ensino e o número de bolsistas de iniciação à docência e supervisores que participarão do projeto;
- e. nome, CPF, Departamento/Curso/Unidade de atuação, endereço, telefones, *e-mail* e *link* para o Currículo Lattes do professor coordenador institucional do projeto;

- f. plano de trabalho, indicando a estratégia a ser adotada para a atuação dos bolsistas nas escolas da rede pública de educação básica, de forma a privilegiar ações articuladas e concentradas, evitando-se a dispersão de esforços. Descrição das ações de inserção dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades que envolvem as diferentes dimensões do trabalho docente no projeto político-pedagógico da escola, incluindo períodos de planejamento, avaliação, conselho de classe, conselho de escola, reuniões com pais e reuniões pedagógicas de HTPC "Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo";
- g. nome e o endereço das escolas da rede pública de educação básica participantes do projeto, com aceite do diretor;
- h. número de alunos matriculados na escola conveniada da rede pública de educação básica participante do PIBID dentro do nível de ensino (ensino médio ou ensino fundamental) que a licenciatura engloba;
- i. apresentação do número do(s) convênio(s) ou termo(s) de cooperação firmado(s) entre a IPES e a Secretaria de Educação;
- j. ações previstas e resultados pretendidos para a formação dos graduandos e para a melhoria da qualidade da educação básica da escola pública participante;
- l. cronograma de execução das atividades previstas, a partir da data de início da execução do projeto até a sua data final;
- m. indicação de outros critérios do processo de seleção dos professores supervisores, responsáveis pela supervisão da atuação dos alunos bolsistas de iniciação à docência nas escolas ou, se for o caso, indicação dos professores supervisores já selecionados;
- n. indicação de outros critérios do processo de seleção dos alunos bolsistas de iniciação à docência e da forma de controle de frequência e resultado do trabalho desses bolsistas;
- o. justificativa para a escolha das áreas de conhecimento, explicitando as necessidades formativas identificadas pelo estado/região para a formação de professores, com base nos dados do Educacenso, do Planejamento Estratégico do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente ou de outros documentos oficiais da Secretaria de Educação;
- p. plano de aplicação da verba de custeio total (2 anos) detalhando os valores por natureza de despesa;
- q. outras informações julgadas relevantes, inclusive quanto a eventuais fontes adicionais de recursos a serem utilizados na execução do PIBID; e
- r. documentos obrigatórios indicados no subitem 3.2.

2.4.2 Além do Projeto Institucional, as propostas deverão contemplar o detalhamento dos Subprojetos para cada licenciatura participante, contendo:

- a. número de alunos bolsistas de iniciação à docência e supervisores participantes do subprojeto;
- b. nome, CPF, Departamento/Curso/Unidade de atuação, endereço completo, telefones, *e-mail* e *link* para o Currículo Lattes do professor coordenador de área do subprojeto;
- c. plano de trabalho, indicando a estratégia a ser adotada para a atuação dos bolsistas nas escolas da rede pública de educação básica, de forma a privilegiar ações articuladas e concentradas, evitando-se a dispersão de esforços. Descrição das ações de inserção dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades que envolvem as diferentes dimensões do trabalho docente no projeto

político-pedagógico da escola, incluindo períodos de planejamento, avaliação, conselho de classe, conselho de escola, reuniões com pais e reuniões pedagógicas de HTPC "Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo";

- d. nome, endereço e último IDEB, quando houver, das escolas da rede pública de educação básica participantes do subprojeto.
- e. número de alunos matriculados da escola conveniada da rede pública de educação básica participantes do PIBID dentro do nível de ensino (ensino médio ou ensino fundamental) que a licenciatura do subprojeto engloba;
- f. ações previstas e os resultados pretendidos para a formação dos graduandos e para a melhoria da qualidade da educação básica da escola pública participante;
- g. cronograma de execução das atividades previstas, a partir da data de início da execução do subprojeto até a sua data final;
- h. previsões das ações que serão implementadas com a verba de custeio; e
- i. outras informações julgadas relevantes.

2.5 Quanto à definição e aos requisitos dos bolsistas

a) **Bolsistas de iniciação à docência** são os estudantes dos cursos de licenciatura plena que integram o projeto institucional que atendam aos seguintes requisitos:

- i. ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- ii. estar regularmente matriculado em curso de licenciatura nas áreas abrangidas pelo PIBID;
- iii. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- iv. estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES;
- v. apresentar rendimento acadêmico satisfatório de acordo com as normas da instituição proponente;
- vi. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 30 (trinta) horas mensais, às atividades do PIBID, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- vii. ser selecionado pelo coordenador de área do subprojeto;
- viii. executar o plano de atividades aprovado; e
- ix. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho na escola, divulgando-os na instituição onde estuda, em eventos de iniciação à docência promovidos pela instituição e em ambiente virtual do PIBID organizado pela CAPES.

b) **Bolsistas coordenadores institucionais de projeto e coordenadores de área de conhecimento** - os coordenadores institucionais de projeto são os docentes das instituições federais e estaduais que coordenam o projeto institucional. Só haverá um coordenador institucional por IPES. Os coordenadores de área, por sua vez, são os docentes responsáveis pela coordenação dos subprojetos nas áreas de conhecimento selecionadas pelas IPES. São requisitos dos coordenadores:

- i. ser docente pertencente ao quadro de carreira da instituição;
- ii. estar em efetivo exercício no magistério da educação superior;
- iii. ser docente de curso de licenciatura plena;
- iv. ter experiência comprovada na formação de estudantes e na execução de projetos de ensino; e
- v. possuir experiência mínima de três anos no magistério superior.

b.1 Caberá aos coordenadores institucionais de projeto:

- i. responder pela coordenação geral do PIBID perante as instâncias superiores da IPES, da secretaria de educação e da CAPES;

- ii. garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera dos diferentes subprojetos;
- iii. negociar com as autoridades da rede pública a participação das escolas no PIBID;
- iv. selecionar os coordenadores de área;
- v. identificar as escolas públicas onde os alunos exercerão suas atividades;
- vi. ser o titular do Auxílio Financeiro à Pesquisador - AUXPE concedido pela CAPES para atender as despesas de custeio de todas as áreas de conhecimento abrangidas no projeto;
- vii. elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto institucional como um todo, conforme item 9 do presente Edital;
- viii. articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e a promoção da formação interdisciplinar;
- ix. responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores (inclusive o seu) e professores supervisores vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto à CAPES;
- x. homologar mensalmente o pagamento dos bolsistas de acordo com cronograma estabelecido pela CAPES;
- xi. informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de coordenadores de área e professores supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência vinculados ao projeto sob sua coordenação;
- xii. elaborar relatórios sobre o Programa, bem como sobre a participação dos coordenadores de área e professores supervisores, repassando-os anualmente à CAPES;
- xiii. garantir a capacitação dos coordenadores de área nas normas e procedimentos do PIBID;
- xiv. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do Programa;
- xv. participar de seminários e encontros do PIBID promovidos pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, caso houver; e
- xvi. enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que forem solicitados.

b.2 Caberá aos bolsistas coordenadores de área:

- i. responder pela coordenação geral do subprojeto de área e no *campus* em que estiver situado, perante a coordenação institucional;
- ii. garantir, acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no subprojeto;
- iii. constituir e participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuarem no subprojeto;
- iv. orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência, inclusive a frequência às atividades e atuar conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;
- v. apresentar ao coordenador institucional relatório anual contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que coordena;
- vi. manter o coordenador institucional informado de toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de professores supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência de sua área;
- vii. elaborar relatórios sobre o Programa, bem como sobre a participação dos professores supervisores, repassando-os ao coordenador institucional do projeto;
- viii. garantir a capacitação dos professores supervisores nas normas e procedimentos do Programa;
- ix. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto em desenvolvimento em sua área específica;

- x. participar de seminários regionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) promovido pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, caso houver; e
 - xi. enviar ao coordenador institucional do Programa na IPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.
- c) **bolsistas de supervisão** – são professores das escolas públicas estaduais, municipais ou do Distrito Federal, participantes do projeto institucional apoiado e designados para supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência. São requisitos desses bolsistas:
- I. ser profissional do magistério da educação básica, em efetivo exercício, na rede pública;
 - II. estar em exercício há pelo menos dois anos na escola vinculada ao projeto PIBID, com prática efetiva de sala de aula; e
 - III. participar como co-formador do bolsista de iniciação à docência, em articulação com o coordenador de área.

c.1 Caberá ao bolsista supervisor:

- I. informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no PIBID;
- II. coletar os dados cadastrais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação e, informar alterações em tais dados, repassando as informações ao coordenador de área da IPES, conforme as regras do Programa;
- III. controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área do Programa na IPES;
- IV. acompanhar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, em conformidade com o PIBID; e
- V. elaborar e enviar ao coordenador de área da IPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.

2.6. Quanto à distribuição de recursos por instituição

2.6.1 O montante de recursos destinado a este Edital prevê o atendimento de até 6 (seis) subprojetos por IPES.

2.6.2 Caso tal montante não seja alcançado na primeira seleção, os recursos restantes serão redistribuídos entre as IPES que apresentarem subprojetos complementares. Estes subprojetos serão apresentados em área específica do Formulário de Propostas, no limite de 6 (seis) subprojetos, onde a ordem de apresentação será considerada prioridade.

2.6.3 Após a fase de recursos, as propostas complementares serão avaliadas pelo comitê *ad hoc*, e serão escolhidas as licenciaturas dos subprojetos que conseguirem maior pontuação e o seu resultado divulgado no Diário Oficial da União e no sítio da Capes conforme cronograma do subitem 1.2.

2.6.4 As instituições estaduais deverão observar as regras para utilização da contrapartida previstas no item 10 deste Edital.

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS (Projeto/Subprojetos)

3.1. A proposta deverá ser submetida à CAPES pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente da Instituição, conforme o subitem 1.2 deste Edital, tanto em formato impresso quanto em formato eletrônico para os seguintes endereços:

3.1.1 formato impresso:

Os documentos elencados devem ser encaminhados à CAPES, por remessa postal registrada, impreterivelmente até a data limite prevista no subitem 1.2 deste Edital, sob a referência “**Edital CAPES/DEB nº 02/2009 – PIBID**”, para o seguinte endereço:

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Educação Básica Presencial - DEB
Setor Bancário Norte – Quadra 02, Bloco L – Lote 6 – 4º andar
CEP: 70040-020 – Brasília - DF

3.1.2 formato eletrônico:

- a) As propostas devem ser apresentadas por meio do Formulário de Proposta *on line*, disponível na página www.capes.gov.br e encaminhados à CAPES obedecendo à data estipulada no cronograma deste Edital.
- b) Os documentos obrigatórios descritos no subitem 3.2.1 devem ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.
- c) Após o envio, cada proponente receberá, imediatamente, recibo eletrônico, que servirá de comprovante da transmissão e relacionará os documentos originais que deverão ser postados ou entregues na CAPES, em formato impresso, até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta eletrônica.

3.1.3 A CAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico.

3.2 Quanto aos documentos obrigatórios

3.2.1 O projeto institucional e os subprojetos devem ser apresentados à CAPES acompanhados de:

- a) documento expedido pelo órgão máximo da instituição proponente, aprovando o desenvolvimento do projeto e designando seu Coordenador Institucional;
- b) documento indicando a forma de acompanhamento institucional do projeto;
- c) convênio ou instrumento congênere firmado entre a Instituição Pública de Educação Superior (IPES) e a Secretaria de Educação, no Diário Oficial do Estado, do Município ou do Distrito Federal, indicando as escolas de educação básica do sistema de ensino público onde serão desenvolvidas as atividades dos bolsistas, publicado. Caso não tenha firmado o convênio ou instrumento, apresentar declaração formal de que tal providência está sendo tomada ou juntar cópia da minuta;
- d) termo de adesão de cada dirigente de escola da rede pública, concordando em participar do Projeto Institucional;
- e) documento indicando a forma colegiada escolhida pela instituição para o desenvolvimento integrado e articulado do trabalho das áreas de conhecimento, em conjunto com a(s) escola(s) pública(s); e
- f) documento indicando a aprovação pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) de licenciatura(s) envolvido(s) no Projeto.

3.2.2 Para projetos realizados nas comunidades do campo, quilombolas e indígenas, deverá ser apresentado, além do convênio ou instrumento congênere especificado na alínea “c”, cópia do documento de reconhecimento da comunidade pelos órgãos competentes nos termos da legislação vigente.

4. PROCESSO DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO

4.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, será realizada em três etapas:

- i. Análise Técnica;
- ii. Análise de Mérito; e
- iii. Aprovação e Homologação pela Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES.

4.1.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica da DEB - Enquadramento

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As propostas com documentação incompleta, encaminhadas fora do prazo previsto e/ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente desclassificadas pela CAPES.

4.1.2 Etapa II – Análise de Mérito – Avaliação e Classificação

4.1.2.1 Consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância educacional das propostas, a ser realizada por um comitê *ad hoc* especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores indicados pelos coordenadores de área da CAPES, levando-se em consideração a pré-análise da área técnica da DEB e os seguintes aspectos:

- i. atendimento aos objetivos do PIBID especificados no subitem 2.1 deste Edital;
- ii. adequação da proposta ao disposto no subitem 2.4 deste Edital.

4.1.2.1.1 São os seguintes os critérios para enquadramento das propostas quanto ao mérito pedagógico:

Item	Critérios de análise e julgamento	Nota
Elegibilidade da IPES	Subitem 3.2	até 10 pontos
Atendimento dos objetivos do Edital	Subitem 2.1	até 12 pontos
Avaliação de mérito	Subitem 2.4	até 22 pontos

4.1.2.2 Os critérios serão pontuados com notas entre 0 (zero) e 2 (dois).

4.1.2.3 A pontuação final de cada projeto será aferida pelo somatório das notas.

4.1.2.4 A pontuação final indicará a ordem de prioridade para atendimento das propostas recomendadas. As instituições que não conseguirem o mínimo de 22 (vinte e dois) pontos não serão aprovadas.

4.1.2.5 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta institucional, o comitê *ad hoc*, obedecido os limites orçamentários estipulados no Edital, poderá recomendar:

- a) Aprovação integral; ou
- b) Aprovação parcial com ajustes; ou
- c) Não aprovação.

4.1.2.6 Após a conclusão do julgamento, o comitê *ad hoc* elaborará um Relatório Final contendo quantitativos de projetos, assim como outras informações julgadas pertinentes.

- 4.1.2.7 O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as pontuações aplicadas, as recomendações estipuladas acima e, outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 4.1.2.8 Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação.
- 4.1.2.9. A pontuação final indicará a ordem de classificação dos projetos aprovados, os quais serão atendidos de acordo com a disponibilidade de recursos previstos para este Edital.
- 4.1.2.10 Os membros do comitê *ad hoc* não poderão fazer parte de equipes de quaisquer propostas apresentadas.

4.1.3 Etapa III – Aprovação e Homologação pela CAPES

O resultado da avaliação do comitê *ad hoc* será encaminhado à Diretoria de Educação Básica Presencial da CAPES, que emitirá documento dirigido ao Presidente da CAPES para a homologação com a decisão sobre a aprovação das propostas a serem contratadas, observado o limite orçamentário deste Edital.

5. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros no âmbito do presente Edital será divulgada na data aprazada no cronograma, na página da CAPES na internet www.capes.gov.br, além de publicado o resultado no Diário Oficial da União.

5.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência enviada pela DEB, por remessa postal, preservada a identificação dos pareceristas.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do julgamento no DOU e no sítio da CAPES.

6.2 O parecer do comitê *ad hoc* poderá ser encaminhado por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente.

6.3 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de ofício ao Diretor da Diretoria de Educação Básica Presencial – DEB para o endereço eletrônico pibid2009@capes.gov.br ou endereço constante do subitem 3.1.1 deste Edital.

6.4 Neste caso, será designado outro integrante do comitê *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O prazo de execução dos projetos no âmbito deste Edital é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência do convênio ou instrumento congênere firmado entre a CAPES e a IPES.

8. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS/PROJETOS APROVADOS

8.1 A contar da data do ofício comunicando a aprovação das propostas/projetos, as instituições têm o prazo de até 90 (noventa) dias, para selecionar os bolsistas e encaminhar a documentação necessária para a implementação do projeto por meio de instrumento legal

(convênio, Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador – AUXPE ou outro instrumento que vier a ser adotado pela CAPES).

8.2 As instituições que, por motivo de força maior - como período de férias, greves ou situações emergenciais que suspendam aulas nas escolas públicas ou nas universidades -, não puderem iniciar suas atividades, deverão apresentar justificativa fundamentada, solicitando o adiamento necessário, que não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias da data do ofício acima referido.

8.3 Projetos não iniciados no prazo máximo indicado no item 8.2 serão excluídos do Programa.

8.4 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente ao beneficiário

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento. Os relatórios de atividades dos projetos devem ser:

- a) Parciais – elaborados e encaminhados à CAPES a cada 6 (seis) meses após o início do projeto, ou quando do pedido de renovação; e
- b) Final – elaborado e encaminhado à CAPES até 2 (dois) meses após o encerramento da vigência do instrumento de convênio ou equivalente.

9.2 Visitas técnicas de servidores da CAPES e uso de ambiente virtual serão também recursos utilizados para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 Nos termos da legislação vigente, será exigida das Instituições Estaduais de Ensino Superior a contrapartida de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do orçamento do projeto. As Instituições poderão firmar acordo de cooperação com a Secretaria de Educação a fim de agregar ao projeto outras atividades curriculares e extracurriculares que o enriqueçam.

10.2 Os recursos que compõem a contrapartida deverão ser depositados em conta a crédito na conta específica aberta no Banco do Brasil, em nome da proponente (conveniente) e vinculada ao objeto do projeto selecionado neste Edital, até 30 (trinta) dias após o início das atividades dos bolsistas de iniciação à docência nas escolas.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os titulares de auxílio no âmbito do PIBID deverão apresentar, anualmente, em conformidade com o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Pesquisador, os seguintes documentos:

- a) prestação de contas financeira, incluindo todos os formulários, conforme Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador;
- b) notas fiscais e demais comprovantes originais das despesas efetuadas com a verba de custeio dos projetos institucionais;
- c) extratos bancários; e
- d) relatório técnico de execução anual.

11.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento de convênio ou equivalente, em conformidade com as normas de Prestação de Contas de AUXPE disponíveis no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/servicos/prestacao-de-contas>.

12. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo edital, no endereço pibid2009@capes.gov.br.

12.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, por seu coordenador institucional à CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

12.3 Ao final de cada exercício financeiro, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, de acordo com instruções específicas da CAPES.

12.4 A CAPES poderá enviar equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades do projeto, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante o período de execução do projeto.

12.5 Caso os resultados do projeto ou até o relatório tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

12.6 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

12.7 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

12.8 À Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

13. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico pibid2009@capes.gov.br ou pelo telefone 0800616161.

Brasília, 25 de setembro de 2009.

Jorge Almeida Guimarães

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL – DEB

EDITAL Nº 02/2009 – CAPES/DEB

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID

ANEXO I

Detalhamento do PROJETO INSTITUCIONAL

1. Nome da IPES		UF	CNPJ	
2. Título do Projeto				
3. Categoria administrativa: () Federal () Estadual				
4. Licenciatura (enumerar todas as participantes do projeto institucional)	Campus (quando for o caso)	Nível de Licenciatura¹	Número de bolsistas por área (de 10 até 24)	Número de supervisores
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
5. Coordenador do projeto institucional				
Nome:			CPF:	
Departamento/Curso/Unidade:				
Endereço completo:				
CEP:				
Telefones: DDD ()				
E-mail:				
Link para o Currículo Lattes:				

¹ Para efeito deste Edital, são três os níveis de licenciatura aplicáveis: (a) ensino médio, (b) ensino fundamental e (c) complementar

6. Plano de trabalho		
7 Nome e endereço das escolas da rede pública de Educação Básica (enumerar todas as participantes do projeto institucional)	Nº de alunos matriculados na escola considerando apenas o Nível de Licenciatura	Nº Convênio / Acordo
Nome		
Endereço		
Nome		
Endereço		
Nome		
Endereço		
Nome		
Endereço		
*Inserir linhas de acordo com a quantidade de escolas.		
8 Ações Previstas		
9 Resultados Pretendidos		
10. Cronograma		
Atividade	Mês de início	Mês de conclusão
*Inserir linhas de acordo com a quantidade de atividades.		

11. Outros critérios que serão utilizados para a seleção de professores supervisores (além dos critérios presentes no Edital)


12. Outros critérios que serão utilizados para a seleção dos bolsistas de iniciação à docência (além dos critérios presentes no Edital) e para o controle de frequência e resultado do trabalho desses bolsistas

13. Justificativa para a escolha das áreas, explicitando as necessidades formativas identificadas pelo estado/região para a formação de professores, com base nos dados do Educacenso, do Planejamento Estratégico do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente ou de outros documentos oficiais da Secretaria de Educação

14. Plano de aplicação da verba de custeio total (2 anos) detalhando os valores por natureza de despesa

Natureza da Despesa	Valor (R\$)
Material de Consumo	
Passagem e Despesas com Locomoção	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Obrigações Tributárias e Contribuições	
Total da Verba de Custeio	

15. Outras informações relevantes (quando aplicável)

 C A P E S	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL – DEB
---	---

EDITAL Nº 02/2009 – CAPES/DEB

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

ANEXO II

Detalhamento de SUBPROJETO (Licenciatura)

1. Subprojeto de licenciatura em:	
2. Número de bolsistas de iniciação à docência participantes do subprojeto (de 10 até 24):	3. Número de supervisores participantes do subprojeto:
3. Coordenador de área do Subprojeto:	
Nome:	CPF:
Departamento/Curso/Unidade:	
Endereço completo:	
CEP:	
Telefone: DDD ()	
E-mail:	
Link para o Currículo Lattes:	
4. Plano de trabalho	

5. Nome e endereço das escolas da rede pública de Educação Básica (enumerar todas as participantes do subprojeto institucional)	Nº de alunos matriculados na escola considerando apenas o Nível de Licenciatura ²	Último IDEB (quando houver)
Nome		
Endereço		
Nome		
Endereço		
Nome		
Endereço		

*Inserir linhas de acordo com a quantidade de escolas.

6. Ações Previstas

--

7. Resultados Pretendidos

--

8. Cronograma específico deste subprojeto

Atividade	Mês de início	Mês de conclusão
*Inserir linhas de acordo com a quantidade de atividades.		

² Para efeito deste Edital, são três os níveis de licenciatura aplicáveis: (a) ensino médio, (b) ensino fundamental e (c) complementar

9. Previsão das ações que serão implementadas com a verba de custeio

10. Outras informações relevantes (quando aplicável)